



Op. 1272110 - 16/06 - Prefeito

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5051 - CEP 87300-400 Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS

REQUERIMENTO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 106/2010
Campo Mourão, 01/06/2010 Horas 15:30

Glia
PROTOCOLISTA

	UNANIMIDADE	MAIORIA
APROVADO POR	X	
REJEITADO		
RETIRADO		
Sala das Sessões <u>15.106.12.10</u>		
PRESIDENTE <u>[Assinatura]</u>		

FAVORAVEL A TRAMITAÇÃO

[Assinatura]
PRESIDENTE

O Vereador que subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, conforme preceitua o Artigo 137, inciso III, requer à mesa, ouvido o Plenário, seja remetido expediente ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito Nelson José Tureck**, solicitando fornecer **cópia do Processo Administrativo que gerou a resposta a essa Casa de Leis através do Ofício Nº 302/2010 – DEADM/SEFAD**, em atendimento ao Requerimento protocolado sob nº 219/10, conforme documentos anexos.

JUSTIFICATIVA

Justificamos a referida proposição, face o contido no Ofício nº 302/2010 – DEADM/SEFAD, expedido pelo Executivo Municipal, não nos foi fornecido respostas condizentes às indagações contidas no Requerimento acima mencionado, além de não prestar as informações solicitadas de forma digna com que a Administração Pública deve zelar, devemos lembrar que o Artigo 4º, do Decreto Lei 201/67, prevê a recusa no atendimento das informações solicitadas como infração política-administrativa, tendo como sanção a "cassação do mandato".

P. Deferimento,

SALA DAS SESSÕES, 01 de junho de 2010.

[Assinatura]
SIDNEI JARDIM
Vereador





Ofício nº 0302/2010 - DEADM/SEFAD

Campo Mourão, 13 de abril de 2010.

Senhor Presidente,

Em atenção ao **Requerimento** formulado pelo Vereador **Sidnei de Souza Jardim**, tenho a informar-lhe e aos Nobres Pares dessa Colenda Casa de Leis que:

Com base nas informações prestadas pela **Procuradoria Geral do Município**:

Ofício n.º 411/2010- GAB/PRES; Requerimento n.º 219/2010;

Em consonância com o art. 5º, IV, da Constituição Federal, que estabelece: *“é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato”*. Isto significa que o autor deve ser identificado, mesmo que através de pseudônimo. Para o Professor José Afonso da Silva: *“A liberdade de manifestação do pensamento tem seus ônus, tal como o de o manifestante identificar-se, assumir claramente a autoria do produto pensamento manifestado, para, em sendo o caso, responder por eventuais danos a terceiros. Daí porque a Constituição veda o anonimato”* (Silva, 1995, p.223).

Solicitamos a gentileza de nos fornecer a identificação do internauta o qual realizou o comentário no site www.bocasanta.com.br que embasou a presente proposição.

Assim sendo, já que o requerimento toma por base informação destituída de qualquer identificação do autor, não merece atenção formal, a não ser que alguém assuma a autoria e a responsabilidade por eventual crime contra a honra.

Atenciosamente

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Dr. **Eraldo Teodoro de Oliveira**
Presidente da Câmara Municipal
Campo Mourão – PR

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROTÓCOLO Nº 0541 12010
CAMPO MOURÃO 19 104110 HORA 8:16
geri
PROTOCOLISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL, 420 - CEP 87301-140
TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ MF nº 75904524/0001-06
www.campomourao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br

Fl. 02 do Ofício nº 411/10.

Tais informações se fazem necessárias considerando comentários expostos no site www.bocasanta.com.br, nas datas, a saber:

31/12/09 - "Sorteio e Reveillon – Aconteceu ontem à noite na Praça São José, o último sorteio de prêmios surpresas da campanha Campo Mourão Cidade Natal" (foto). Quem ganhou, ganhou. Quem não ganhou não ganha mais. No mais, vale reforçar que hoje não teve Reveillon Popular na praça, não. A tradição será quebrada. A prefeitura alegou contenção de despesas e não comprou os fogos. E se ao menos o governo tivesse o Bolsa-Fogos, né?..."

02/01/10 – "Sem Reveillon – Que pouca vergonha, heim sr prefeito, todos nós lá na praça esperando os fogos de artifícios, como de costume, e todos nos decepcionamos porque não teve absolutamente nada e nem avisou ninguém para que nós bobos não fôssemos lá. Será que tá tão pobre assim nossa cidade de Campo Mourão? Cadê os impostos que pagamos?"

"**Virada do ano** – Fala sério! Uma vergonha a "virada de ano" em Campo Mourão" Nenhum foguetinho! Se teve alguma coisa na praça central, foi porque algumas pessoas levaram! Campo Mourão perde vergonhosamente para Mamborê, Boa Esperança e por aí vai. É prefeito, poderia começar o ano sem essa, não acha?"

"**Pobreza administrativa** – Natal pobre e Ano Novo miserável. Foi o que vimos em Campo Mourão por parte da Prefeitura. Vi muita gente ir à praça para ver o espetáculo da virada e nada aconteceu. Aí bateu uma saudade da dona Rose e da dona Hosana, que não deixavam passar, essas datas de confraternização popular em branco. Feliz 2010 a todos, inclusive ao prefeito!"

"**Nem trak?** – Poxa, Nelson Tureck, a população foi à praça fez sua parte e nem um trak! Será que tá tão pobre assim? A prefeitura perdeu pra Araruna e outras cidades menores. Que decepção! Trak é baratinho....."

Considerando ainda, que vários munícipes comentam que ano a ano as festividades de Reveillon e decorações natalinas promovidos pelo Município estão cada vez mais pobres, sem graça e de má qualidade.

Respeitosamente,


Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente



A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

- () não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.
() existe o registro de súmula por outro Vereador, e **CÓPIA ANEXO**.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

- () Não
() Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

- () não há qualquer óbice.
() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
() Já transformado em diploma legal (167,I,C)
() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

() **TRATA-SE DE INDICAÇÃO, REQUERIMENTO E/OU PROJETO COM A MESMA OU OPOSTA FINALIDADE DE OUTRO JÁ APROVADO (ARTIGO 167, INCISO VI) CONFORME DOCUMENTO ANEXO.**

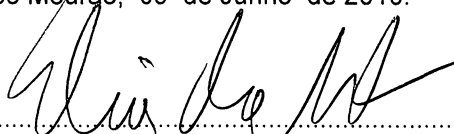
- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

- (x) há óbice, a duas ruas no local, e uma avenida, esta proposição não cita os nomes das mesmas..
() a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.
() a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº... /2009. (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

A PROPOSIÇÃO TEM CONTEÚDO QUE FOI OBJETO DE INDICAÇÃO OU REQUERIMENTO APROVADOS NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA DIAS) (CÓPIA ANEXO) - ART. 151, § 2º, INCISO II, ALÍNEA "E", DO R.I. rejeitado em plenário pela maioria .

() **A PROPOSIÇÃO REFERE-SE A OBJETIVO/META NÃO INCLUÍDO NO PLANO PLURIANUAL E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, VIGENTES – ART. 128, § 2º, DO R.I.**

Campo Mourão, 09 de Junho de 2010.



ELIAS DA SILVA

Chefe da Divisão Legislativa



832/2010 - 14/05 - REQUERIMENTO - Sidnei de Souza Jardim - EXECUTIVO MUNICIPAL - ENVIAR CÓPIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE GEROU O OFÍCIO Nº 302/2010 - DEADM/SEFAD.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

le-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 10/06/2010.

<input type="checkbox"/> Indicação nº _____/2010	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº _____/2010
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº _____/2010	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução _____/2010
<input checked="" type="checkbox"/> Requerimento _____/2010	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº _____/2010
<input type="checkbox"/> Outros _____/2010	<input type="checkbox"/> Moção nº _____/2010

AUTOR (ES): Sidnei

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
-
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:
-
- A indicação atende ao art. 123, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. da LDO.
- A indicação atende ao art. 123, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. do PPA.

Parecer prolatado em 11/06/2010.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas. Emendas em anexo.
- Pela apresentação de substitutivo Substitutivo em anexo.
- Contrário à tramitação Diligências.

Valter Francisco da Silva
Procurador Parlamentar
Oab/Pr 29.391